



ATA DA DÉCIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte às nove horas realizou-se a décima primeira Sessão Ordinária da Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros HUGO CARLOS SCHEUERMANN e LUIZ JOSÉ DEZENA DA SILVA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: RR - 774-89.2010.5.09.0006 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IRMÃOS PASSAÚRA S.A, Advogado: Dr. Emanuel Theodoro Salloum Silva, Recorrido(s): JOVENIL GOMES PEREIRA, Advogado: Dr. Sandro Pinheiro de Campos, Decisão: Retirado de pauta a pedido do Relator. Retirado à requerimento do Relator. **Processo: AIRR - 1002721-67.2015.5.02.0464 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Agravado(s): MARIO FLAVIO DA SILVA PEDRAL, Advogado: Dr. Vinícius Ferreira Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000385-32.2013.5.02.0312 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Dr. Marcelo Kanitz, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Alexandre Cesar Faria, Agravado(s): LUCIANA DOS SANTOS PERES, Advogada: Dra. Maria José Aguiar de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1000374-09.2016.5.02.0373 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): E.T.M - ESCOLA TÉCNICA MOGIANA S/S LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José dos Passos, Agravado(s): CARLOS EDUARDO FALCAO ROCHA, Advogado: Dr. Marco Antônio Pinto Soares, Advogado: Dr. Renato José Santana Pinto Soares, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186600-69.2009.5.15.0003 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): LUZINETI FERNANDES GRATÃO PEREIRA, Advogado: Dr. Sílvio Antônio de Oliveira Filho, PRELYMPE PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 117941-18.2007.5.03.0098 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): CCO ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Figueiredo Júnior, LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Manoel de Souza Guimarães Júnior, Procuradora: Dra. Florisângela Carla Lima Rios, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, TELMA APARECIDA CARDOSO, Advogado: Dr. Jairo Eduardo Lelis, Decisão: por unanimidade, no exercício do juízo de retratação de que trata o art. 1030, II, do CPC de 2015, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 101040-71.2006.5.15.0131 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Advogada: Dra. Mirian Kiyoko Murakawa, Agravado(s): SILVÂNIA DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Celso de Macedo, TECTRIZ TECNOLOGIA EM TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, exercendo o juízo de retratação (art. 1.030, II, do CPC/2015),



conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: Ag-AIRR - 100447-25.2017.5.01.0041 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): SIGNI ESTRATÉGIAS EM RESPONSABILIDADE SOCIAL LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Larry Martins de Lima, VANESSA CAPUCHO APARÍCIO DA SILVA, Advogada: Dra. Tânia Reis de Carvalho, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 49700-26.2008.5.17.0111 da 17ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Francisco Carlos de Oliveira Jorge, Advogada: Dra. Ana Claudia Martins de Agostinho Gabriel Ricieri, Embargado(a): AILTON BINOTT E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Mauri Vicente, MUNICÍPIO DE MUQUI, Advogada: Dra. Cristina de Oliveira, PAULO SÉRGIO CASTRO E OUTROS, Advogada: Dra. Raphaela Maria de Oliveira Moraes Vasques, Decisão: à unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 47040-72.2007.5.06.0023 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Mariana Viana Fraga, Agravado(s): PROBANK S.A., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, VÂNIA RODRIGUES CAVALCANTI, Procurador: Dr. Gustavo André Barros, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja incluído em pauta, para a necessária intimação das partes, cumpridas as regras do Ato SEGJUD.GP nº 202 de 10/06/2019. **Processo: AIRR - 29800-32.2009.5.05.0022 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ACF EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Dra. Adriana Tapioca Bastos, Advogada: Dra. Vanessa de Souza Checcucci, ESPÓLIO de ANTÔNIO BARTOLOMEU DAMÁSIO, Advogado: Dr. João Vaz Bastos Júnior, MARIA FRANCISCA DE SOUZA, ROZANA SANTOS DA CONCEIÇÃO, Advogada: Dra. Cristiane Silva Paz, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 11635-20.2016.5.15.0116 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EDMEIA CRISTINA MAUROSSO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gerson de Miranda, Advogado: Dr. Osvaldo Soares da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SAO PAULO, Advogado: Dr. Alessandra Moraes de Sá, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11490-13.2015.5.01.0043 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. José Vicente Santos de Mendonça, Agravado(s): ALLAN DE OLIVEIRA CAMPOS, Advogada: Dra. Verônica Santanna dos Santos Barcelos, PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 11482-49.2014.5.01.0050 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JOSÉ MARIA DA SILVA MORAES, Advogado: Dr. Jorge Luiz Amado Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ARR - 11261-57.2013.5.01.0226 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Agravado(s): ETIENE BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Cleber Mauricio Naylor, Advogado: Dr. Raimundo Alex Penante Pinto, GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar



provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11236-47.2015.5.01.0461 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOV CARGO SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS LTDA., Advogada: Dra. Vanessa Orlanda da Fraga Gomes, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ, Procurador: Dr. Bruno Manoel Rocha da Costa, PEDRO PAULO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Willian Monteiro Pereira, TRISTARS CONTROLE AMBIENTAL, ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Carolina Ventura Fernandes, Advogada: Dra. Fernanda de Melo Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-ARR - 11174-30.2014.5.01.0012 da 1ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): EDILENE DE LIMA, Advogado: Dr. Tiago Farias Viana, VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10353-24.2017.5.03.0090 da 3ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alex Campos Barcelos, Advogado: Dr. Bruno Viana Vieira, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, GUILHERME CUSTÓDIO CAMARGOS, Advogado: Dr. José Vilson Mendes, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno. **Processo: Ag-AIRR - 1767-20.2014.5.02.0061 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): MARCO ANTÔNIO TREVISAN, Advogada: Dra. Demétria Alves Semedo, SAMPACOOPER COOPERATIVA DE TRANSPORTES, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 984-50.2016.5.05.0004 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, PATRICIA DOS SANTOS NERY, Advogado: Dr. Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Dr. Antônio Eduardo Feijóo Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 983-86.2014.5.09.0016 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Dra. Marianna Stasiak, Agravado(s): ADRIANA APARECIDA DA COSTA SOUZA, Advogado: Dr. Geraldo Francisco Pomagerski, EMPREZA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 882-33.2012.5.10.0811 da 10ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., SILMAKS TORRES RODRIGUES, Advogado: Dr. Paulo Hernande dos Santos Silva, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 826-83.2012.5.09.0663 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): MATEUS MARQUES DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Marcelo Rebouças de Biasi, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: AIRR - 726-26.2012.5.09.0018 da 9ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): JACKSON XAVIER SOUZA, Advogado: Dr. Lélío Shirahishi Tomanaga, SINTONIA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 617-73.2015.5.05.0032 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Adriano Ferrari Santana, Agravado(s): ANA PAULA VIEIRA MIRANDA, Advogado: Dr. Marcelo Linhares, CTM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Biset Priatico Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 582-37.2013.5.05.0371 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CONSTRUTORA HXR LTDA., SINDICATO DOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DA MADEIRA DO ESTADO DA BAHIA - SINTRACOM, Advogada: Dra. Monica Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Magalhaes Novoa, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 500-24.2011.5.02.0447 da 2ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TECONDI - TERMINAL PARA CONTÊINERES DA MARGEM DIREITA S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): ESPÓLIO de BERNARDO AMATO DE PAULA, Advogado: Dr. Clésio Rubens Pessoa Lanzoni, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 451-68.2011.5.04.0821 da 4ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Advogado: Dr. Vitor Fortini Duvelius, Agravado(s): MASSA FALIDA de RELACOM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Procuradora: Dra. Samara Barbosa Gentil, RODRIGO PILLAR PAIM, Advogada: Dra. Maria Francisca Moreira da Costa, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, condenando a agravante ao pagamento da multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC/2015 de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 438-39.2014.5.06.0391 da 6ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EKT LOJAS DE DEPARTAMENTOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Frederico da Costa Pinto Correa, Agravado(s): LEIDSON RODRIGUES ALVES, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo Interno, aplicando à agravante multa de 4% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do § 4.º do art. 1.021 do CPC de 2015. **Processo: Ag-ED-Ag-RR - 284-78.2017.5.21.0009 da 21ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ GENILDO FERREIRA, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Agravado(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: Dr. Haroldo Wilson Martinez de Souza Junior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 169-51.2011.5.15.0036 da 15ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Natália Karine Pereira, Agravado(s): EXPRESSIVA - SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., FERNANDA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leonardo de Gênova, Decisão: à unanimidade, não exercer o juízo de retratação, determinando-se, por conseguinte, o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no encaminhamento do feito, como entender de direito. **Processo: Ag-AIRR - 82-72.2016.5.05.0271 da 5ª Região**, Relator: Excelentíssimo Ministro Luiz José Dezena da Silva, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Dr. Ivan Brandi, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMIENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, MÁRCIO DE OLIVEIRA E OUTRAS, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Mateus Maranhão Vilar Leite, Decisão: à unanimidade, conhecer do Agravo Interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA

Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR

Secretário da Primeira Turma